



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

16ª Sessão Ordinária, de 25 de maio de 2015

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00227/2015 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a execução de serviço de limpeza ao longo do córrego Guatemazinho no distrito de Martim Francisco, evitando o assoreamento e amenizando os problemas que por si só prejudicam os moradores daquela localidade.

INDICAÇÃO 00228/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, solicitando Tempestivamente a Legalização das Posses do Loteamento Domenico Bianchi, localizado no Bairro do Tucura, Mogi Mirim sp.

INDICAÇÃO 00229/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, realizar avaliação oftalmológica em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, no início de cada ano letivo, a ser realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

INDICAÇÃO 00230/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, realizar exames de audiometria, em todos os alunos da rede Municipal de Ensino, no início de cada ano letivo, a ser realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

INDICAÇÃO 00231/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, a instalação de bueiros ecológicos no município de Mogi Mirim.

INDICAÇÃO 00232/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A TROCA DE LÂMPADAS NAS AV. PEDRO BOTESI E AV. JUSCELINO KUBITSCHKEK.

INDICAÇÃO 00233/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA JOSÉ POLETINI, LOCALIZADÁ NO BAIRRO JARDIM DO LAGO.

INDICAÇÃO 00234/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço/Gerência de Limpeza Pública, providências para: identificação e notificação de proprietário de terreno localizado na Rua Humberto Brasi (terreno de esquina), Bairro Jardim Maria Antonieta, visando a limpeza urgente do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00235/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua César de Freitas e Rua Humberto Brasi, Bairro Jardim Maria Antonieta.

INDICAÇÃO 00236/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências para reparos e manutenção em calçada, na Rua César de Freitas, Bairro Jardim Maria Antonieta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00188/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 20 DE JUNHO ÀS 15H00 NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL.

REQUERIMENTO 00189/2015 - CINOÊ DUZO

REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A PLANILHA DE GASTOS COM A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR PARTE DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM ENTRE OS MESES DE SETEMBRO DE 2014 E MARÇO DE 2015, ALÉM DOS VALORES ARRECADADOS, ONDE E QUANTO FOI INVESTIDO NESSE SERVIÇO.

REQUERIMENTO 00190/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO À EMPRESA VIVO S/A. A INSTALAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS (ORELHÕES) NO CONJUNTO HABITACIONAL DE MOGI MIRIM – LINDA CHAIB, NOS CONDOMÍNIOS PARATI, UBATUBA, GUARUJÁ, AMETISTA, ESMERALDA E RUBI.

REQUERIMENTO 00191/2015 - DAYANE AMARO COSTA

REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2015 ÀS 19:00 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO DOS TEMAS: PROTEÇÃO ANIMAL, PROGRAMA DE CASTRAÇÕES E MICROCHIPAGEM, VACINAÇÕES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CUIDADO E PROTEÇÃO DA SAÚDE ANIMAL E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E ONGS DO MUNICÍPIO FRENTE AO TEMA.

REQUERIMENTO 00192/2015 - JORGE SETOGUCHI

REITERO REQUERIMENTO Nº624 DE 2014, EM QUE SOLICITO AO PREFEITO MUNICIPAL LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP, O ENVIO DE OFÍCIO A EMPRESA NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA A MELHORAR A QUALIDADE DO SINAL 3G NAS IMEDIAÇÕES DA RODOVIA SP-191, KM-04.

REQUERIMENTO 00193/2015 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

Requeiro a mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, ALTERAÇÃO do REGIMENTO INTERNO, PARA CRIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE LEIS DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, acrescentando-se ao artigo 34 do mesmo dispositivo, item VIII - Comissão de Implementação, acompanhamento e fiscalização de Leis de autoria do Poder Legislativo

REQUERIMENTO 00194/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta de Projeto de Lei o qual: “Dispõe Sobre a Criação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, E Dá Outras Providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00195/2015 - OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
SOLICITA CÓPIA DE DOCUMENTOS SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO DA
EMPRESA PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI – EPP. PROCESSO
13766/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00043/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDC) 1428/13,
DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL NELSON MARQUEZELLI, QUE
SUSPENDE O REPASSE AOS MUNICÍPIOS DOS ATIVOS DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 104 / 15

PÁG. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 65, de 2015

**“DISPÕE SOBRE A
INDICAÇÃO DE DIVIDAS PROVENIENTES
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E O NOVO
CÓDIGO DE ZONEAMENTO NOS CARNÊS
DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir nos carnês de IPTU dos imóveis situados no âmbito do município de Mogi Mirim, informações referentes a dívidas de exercícios fiscais anteriores e a indicação do novo código de zoneamento.

§ 1º - A indicação de dívidas proveniente de exercícios anteriores deverão ser anexadas em campo específico, dentro do carnê e de fácil visualização.

I – A Indicação a que se refere o parágrafo 1º deverá ser anexada nas cartas de identificação de isenção.

§ 2º - O novo código de zoneamento deverá ser inserido no mesmo local das informações relativas ao imóvel, tais como: cadastro, inscrição cadastral, testada, metragem e valor venal.

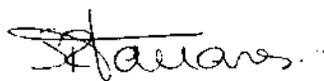
Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Dívida de exercícios Anteriores: aquela que, em parte ou integral, deixou de ser recolhida pelo contribuinte dentro do exercício proposto.

II – Novo Zoneamento: aquele que se estabelecer após a revisão do plano diretor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador “SANTO ROTTOLI”, aos 21 de março de 2015.


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES


VEREADOR DANIEL SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 204 115

FOLHA Nº 03

JUSTIFICATIVA

Busca-se com o presente Projeto de Lei criar um meio para que os munícipes fiquem melhor informados acerca de dividas com IPTU de exercícios anteriores e o novo Código de Zoneamento que está inserido o seu imóvel respeitando assim o direito constitucional de acesso a informação.

Ocorre que, principalmente em Bairros considerados de interesse social, houve uma descontinuidade na concessão de isenção de IPTU, com isso, os munícipes, quase sempre aposentados e com idade mais avançada, não se atentaram a este problema, quase sempre vem a ficar sabendo apenas quando a dívida já está sendo cobrada via Justiça, onerando ainda mais se considerarmos os honorários advocatícios e custas de processo.

Considerando, que em média, os aposentados quase sempre recebem um salário mínimo, o montante acrescido de juros fica inviável para que efetuem o pagamento, levando a um desgaste emocional e principalmente financeiro.

Este meio de comunicação de débitos anteriores já vem sendo utilizado, sobretudo pelo SAAE, que indica em um campo específico incidência de dividas de outros meses, fazendo com que os usuários fiquem atentos e procurem os meios para sanar a dívida.

Por fim, estamos em período de revisão do Plano Diretor, isto fara com que as Zonas de Identificação sofram sensíveis mudanças, recebendo novo código, e a informação de que Zona o imóvel se enquadra, trará maior tranquilidade aos proprietários, principalmente os que possuem terrenos, pois na incidência de desejar erguer um prédio comercial, saberá ao certo a viabilidade ou não, dentro do novo contexto apontado pela Revisão proposta.

Ante o exposto, pedimos o apoio aos nobres pares, na aprovação desta lei que visa apenas o bem dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 066 DE 2015

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A CORRIDA 22 DE OUTUBRO – CIDADE DE MOGI MIRIM - ANTONIO GOMES DA SILVA – ANTONIO BOMBEIRO "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do município de Mogi Mirim, a "CORRIDA 22 DE OUTUBRO - CIDADE DE MOGI MIRIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA – ANTONIO BOMBEIRO" a ser realizada no dia 22 de outubro, como parte das comemorações relativas ao aniversário da cidade.

Art. 2º - A Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e demais secretarias que possam colaborar para a realização do evento envidarão esforços para a realização da corrida que trata o artigo anterior, no sentido de organizar, divulgar e ampliar a prática da atividade física entre a comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo incentivar a população estudantil, crianças, jovens, adultos, pessoas da terceira idade e portadores de necessidades especiais, em torno de uma corrida de rua que pode agregar participantes de todas as idades. O evento também pode ser mais uma opção para os atletas da modalidade. Pretende também chamar a atenção para a importância da prática de atividades físicas como fator de promoção à saúde, através da corrida de rua, visando a melhoria da qualidade de vida, contribuindo assim com a prevenção e redução de doenças relacionadas com o sedentarismo.

A prova leva o nome do senhor "Antonio Bombeiro", recordista na conquista de medalhas em corridas de rua, reconhecido pela dedicação e empenho como corredor e como profissional, que é um exemplo de longevidade e de vida, principalmente para as novas gerações. Treina e participa de diversas competições da modalidade, levando o nome de Mogi Mirim por onde passa. Além de atleta, o senhor "Antonio Bombeiro" também desenvolveu o trabalho de salvar vidas e hoje continua sendo exemplo para os mais jovens.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 21 de maio de 2015

VEREADOR PROFESSOR CINOÉ DUZO (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROG. Nº 105 / 15

PÁGINA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e desinfecção da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em escolas e creches do município de Mogi Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em escolas e creches da rede municipal de ensino, deverão receber, periodicamente, tratamento e desinfecção afim de prevenir a proliferação e disseminação de bactérias e outros agentes patogênicos.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 19 de Maio de 2015.


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 105,15

FOLHA Nº 03

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que é dever do município zelar pela saúde e segurança de nossas crianças e sabendo-se ainda que as escolas e creches municipais oferecem ambientes com areia para recreação e que estas podem conter fezes e urina de animais como cães, gatos, pássaros, morcegos, ratos além de restos de alimentos e lixo, sendo ambiente propício para o desenvolvimento causadores de doença já que nesses tanques de areia constata-se a presença de microorganismos.

Trocar a areia por outra com "aparência limpa" não resolve o problema, pois, a areia poderá vir contaminada já do fornecedor vez que estes depósitos/estoques também estão sujeitos às visitas de pragas e vetores urbanos, e essa contaminação não é visível a olho nú. Portanto, peço a atenção dos vereadores desta casa para o estudo aprofundado da presente matéria de suma importância para nosso município.


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
PDT



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 054/15

Mogi Mirim, 20 de maio de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES** ✓
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa dar denominação de “**JOÃO ANTONIO VILLANOVA**” à Unidade Básica de Saúde do Jardim Planalto, que ainda não possui denominação oficial.

A Secretaria de Saúde, pelo seu Secretário, solicitou a denominação de João Antonio Villanova para a aludida Unidade de Saúde, considerando que o ilustre cidadão se estabeleceu, viveu, criou toda sua família e trabalhou muito para o desenvolvimento da região de Martim Francisco.

Trata-se de uma justa homenagem a um homem que batalhou muito em prol do Município, sempre com humildade e honestidade. Veio a falecer em 4 de junho de 2012, aos 82 anos de idade.

Desta forma, como é de competência do Poder Público, segundo a legislação vigente, perpetuar a memória daqueles que com caráter, fé e responsabilidade deram sua quota de colaboração para o nosso desenvolvimento, pretende-se com o incluso projeto dar o nome do ilustre cidadão aqui mencionado para a UBS do Jardim Planalto, evitando que sua memória não fique no ostracismo e caia no esquecimento daqueles a quem tanto ajudou.

Aguarda-se que essa colenda Câmara de Vereadores aprove a presente matéria, haja vista que se trata de uma justa e merecida homenagem.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 2015

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM PLANALTO, MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Jardim Planalto, Município e Comarca de Mogi Mirim, passa a denominar-se “**JOÃO ANTONIO VILLANOVA**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de maio de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 055/15

Mogi Mirim, 21 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente propositura que tem por objetivo a reestruturação do Conselho Municipal de Educação.

O presente Conselho Municipal, necessita de novas adequações devido à mudança de conselheiros, para que possamos dar continuidade aos trabalhos por ele desenvolvidos, bem como completar mudanças necessárias para o pleno funcionamento de seu colegiado.

Esse Conselho destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o bom desenvolvimento das políticas públicas voltadas para Educação, em âmbito municipal.

O Conselho Municipal de Educação, mediante sua nova reestruturação, fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e LDB.

O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Mogi Mirim.

Vale destacar que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2015

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com base nos termos do capítulo II, art. 6º e capítulo III, art. 205, da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei Federal nº 9.394; do Conselho Nacional de Educação e da Lei Orgânica de Mogi Mirim, passa a regular as normas gerais do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua esfera de competência, para assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação no Município de Mogi Mirim.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação - CME fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e LDB.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Mogi Mirim, bem como apresentar suas propostas ao Plano Plurianual, à LDO, Lei Orçamentária e projetos de caráter emergencial de interesse social da Educação, do Poder Executivo e da sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Educação.

Art. 5º Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- I - Normativa – para fixar doutrinas e normas em geral;
- II – Consultiva – para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
- III – Deliberativa – para editar questões relacionadas à educação.
- IV – Fiscalizadora e de controle social – para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I – estabelecer uma política educacional municipal;
- II - fiscalizar o cumprimento dos artigos 222 e 224, da Lei Orgânica de Mogi Mirim;
- III - elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação;
- IV - emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- V – fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- VI - propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação;
- VII - contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;
- IX - acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;
- X - efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Mogi Mirim, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;
- XI - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança e adolescente executados no Município de Mogi Mirim, por entidade governamental e não governamental;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XII - aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

XIII - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XIV - pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XVI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVII - desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;

XVIII – propor programas de alfabetização de adultos;

XIV – propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

XX – propor programa de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XXI – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte de alunos e outros pertinentes;

XXII - propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XXIII - propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXIV – propor a formação de bibliotecas;

XXV – propor programas de utilização dos bens físico-esportivos do Município, por parte das escolas locais;

XXVI – opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XXVII – promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XXVIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIX - ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;

XXX - elaborar e alterar o seu regimento;

XXXI - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Este Conselho respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

c) Secretaria de Cultura e Turismo;

d) Secretaria de Negócios Jurídicos;

e) Secretaria de Saúde;

f) Secretaria de Assistência Social;

g) Diretores de Escolas Municipais;

h) Centros Municipais da Primeira Infância – CEMPI;

i) Anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental na

Secretaria Municipal de Educação;

j) Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;

k) Escola Técnica Pedro Ferreira Alves – ETEC;

l) Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim – FATEC;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;

– AFUSE;

b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- c) Pessoas com Necessidades Especiais;
- d) Associações de Pais e Mestres – APM
- e) Estudantes;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim– SSPMMM
- h) Sindicato dos Professores de Campinas e Região - SINPRO;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- j) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- k) Conselho Tutelar;
- l) Professores e Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.

§ 1º A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por jornal local e ofício.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

§ 5º As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Dentro de sessenta dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário deste Conselho serão eleitos entre os Conselheiros Titulares.

Art. 9º Com base no Regimento interno o CME obedecerá as seguintes normas:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições.

Art. 11. Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.089/90 e nº 2.984/98.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 056/15

Mogi Mirim, 22 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente proposição que tem por objetivo a instituição, em âmbito municipal, o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)**, em atendimento ao art. 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que versa sobre o Plano Nacional de Educação (PNE).

O presente Plano Municipal de Educação, para sua elaboração, exigiu um trabalho ágil e organizado, pois o Plano Nacional de Educação determina que todos os Municípios deverão adequar ou elaborar seus planos de modo a envolver um levantamento de dados e informações, estudos, análises, consultas públicas, decisões e acordos políticos, e nada disso acontece rapidamente.

Também é fundamental considerar que o PME deve ser do Município, e não apenas da rede ou do sistema municipal. O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no Município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura. Também não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação. O trabalho pressupõe o envolvimento das três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais. Para assegurar qualidade e dar peso político ao Plano, é desejável que o Prefeito e seus Secretários assumam papel de destaque, como importantes lideranças na construção das decisões que vincularão o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento local.

A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o novo PNE, que agora é lei, estipulam que as metas nacionais, especialmente aquelas que dizem respeito às etapas obrigatórias da educação nacional, são responsabilidades conjuntas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Considerando que as visões de políticas públicas e as soluções para os desafios educacionais são as mais diversas e que os Planos Municipais de Educação a serem elaborados ou adequados ao novo PNE exigem compromisso e envolvimento de todos – sociedade e governos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nesse contexto, fica evidente que é preciso conhecer bem o cenário atual para projetar o futuro com base em decisões coerentes e pactuadas. A efetividade do PME depende em grande parte do real dimensionamento das demandas educacionais, das fragilidades, dos desafios e das potencialidades do Município. Essas demandas e necessidades precisam ser comparadas com a capacidade atual e futura de investimentos da Prefeitura e possíveis aportes do Governo Estadual, da União e de outras fontes.

Por fim, uma premissa indispensável de trabalho é o fato de que o Plano Municipal de Educação, que ora submeto ao crivo dessa Edilidade, foi construído com base na realidade municipal, submetido a amplo debate e estudos por profissionais da educação.

Saliento que somente um Plano Municipal de Educação legítimo pode contar com o apoio de todos para monitorar seus resultados e impulsionar a sua concretização, através da mobilização da sociedade ao longo dos seus dez anos de vigência.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2015

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em atendimento ao art. 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que versa sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)**, regido pelas disposições contidas no Anexo que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Plano de que cuida o *caput* vigorará durante o decênio 2015/2025 e deverá ser revisado de acordo com a necessidade do Município.

Art. 2º O **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)** visa disciplinar a educação escolar, que se desenvolve por meio do ensino em instituições próprias, públicas e privadas, garantindo o cumprimento das legislações pertinentes em vigor, bem como do Plano Nacional de Educação (PNE) e das diretrizes e bases da educação municipal, instituídas no Município através das Leis Municipais nº 4.180/2006 e 4.243/2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de maio de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 057/15

Mogi Mirim, 25 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para submeter ao crivo dessa Edilidade o presente Projeto de Lei que visa autorizar este Executivo Municipal a proceder a abertura de Processo Licitatório na modalidade concorrência pública, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para Concessão de Uso de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

O objetivo da Concessão é a exploração de bares e lanchonetes localizados em áreas esportivas do patrimônio público, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, obedecidas as condições impostas pelo respectivo Edital e seus anexos.

Esta Municipalidade se vê na obrigação de proceder certame licitatório, em obediência ao inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que instituiu a Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações, considerando que tal procedimento carece de lei específica que autoriza o uso de bens públicos.

Cumpre-me salientar que o objetivo da presente matéria tem como finalidade garantir a observância dos princípios constitucionais, consagrados em seu art. 37, tendo como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, acerca da concessão de uso de área pública, mediante celebração de contrato, obedecidas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANTEPROJETO DE LEI Nº 71 DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar processo licitatório, na modalidade concorrência pública, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O objetivo da presente Lei é a exploração de bares e lanchonetes localizados em áreas esportivas do patrimônio público, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, obedecidas as condições impostas pelo respectivo Edital e seus anexos.

Art. 2º A presente concessão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária a exploração da área objeto do contrato.

Art. 3º O prazo da concessão autorizada por esta Lei se dará pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de maio de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal